



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém a ‘Semana Municipal de Combate ao Femicídio’ e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Femicídio”, a ser celebrada anualmente em alusão ao dia 25 de novembro, data dedicada à conscientização sobre a violência contra a mulher.

**Art. 2º** - A data ora instituída tem como diretrizes a conscientização da sociedade sobre o combate ao feminicídio, a difusão de informações sobre os mecanismos de proteção à mulher e o estímulo ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção.

**Art. 3º** - As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 13.104/2015 e demais legislações pertinentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO



Sala “D. Idílio José Soares”, 10 de abril de 2026.

**Daniel Machado**

**Vereador**





## JUSTIFICATIVA

### Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, a Semana Municipal de Conscientização de Combate ao Femicídio, como instrumento de promoção de políticas públicas de caráter educativo, preventivo e informativo.

A matéria encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei Maria da Penha, que estabelece a necessidade de implementação de ações integradas de prevenção e educação, bem como na Lei nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio como forma qualificada de homicídio, reconhecendo a gravidade dessa violência de gênero.

Sob o prisma constitucional, a iniciativa está plenamente amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pelo art. 23, inciso X, que estabelece a competência comum dos entes federativos para a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Ademais, o projeto respeita integralmente o princípio da separação dos poderes, uma vez que possui natureza programática e orientativa. A proposta não cria obrigações administrativas nem gera despesas públicas obrigatórias ao Poder Executivo, alinhando-se à jurisprudência consolidada quanto à iniciativa parlamentar em matérias



de cunho educativo e de interesse social.

Importante destacar que iniciativas semelhantes vêm sendo amplamente adotadas em diversos municípios do Estado de São Paulo como forma legítima de atuação legislativa, servindo de exemplo:

Santana de Parnaíba: Instituiu semana de prevenção com foco em ações educativas;

Cajamar: Focou na conscientização e formação cidadã dentro do ambiente escolar;

Sorocaba: Autorizou a realização de campanhas oficiais relacionadas ao tema;

Monte Mor: Previu atividades socioeducativas voltadas à prevenção;

São Paulo (Capital): Consolidou a inclusão da temática no calendário oficial após pareceres de legalidade.

Tais precedentes demonstram que a instituição de semanas temáticas voltadas à conscientização constitui prática legislativa consolidada, reconhecida como instrumento válido de promoção de políticas públicas indiretas.

Sob o aspecto social, a relevância da proposta é evidente. O feminicídio representa a forma mais extrema de violência contra a mulher, violando direitos fundamentais como a vida e a dignidade da pessoa humana. Dados recentes indicam a persistência desse fenômeno, reforçando a necessidade de ações contínuas que



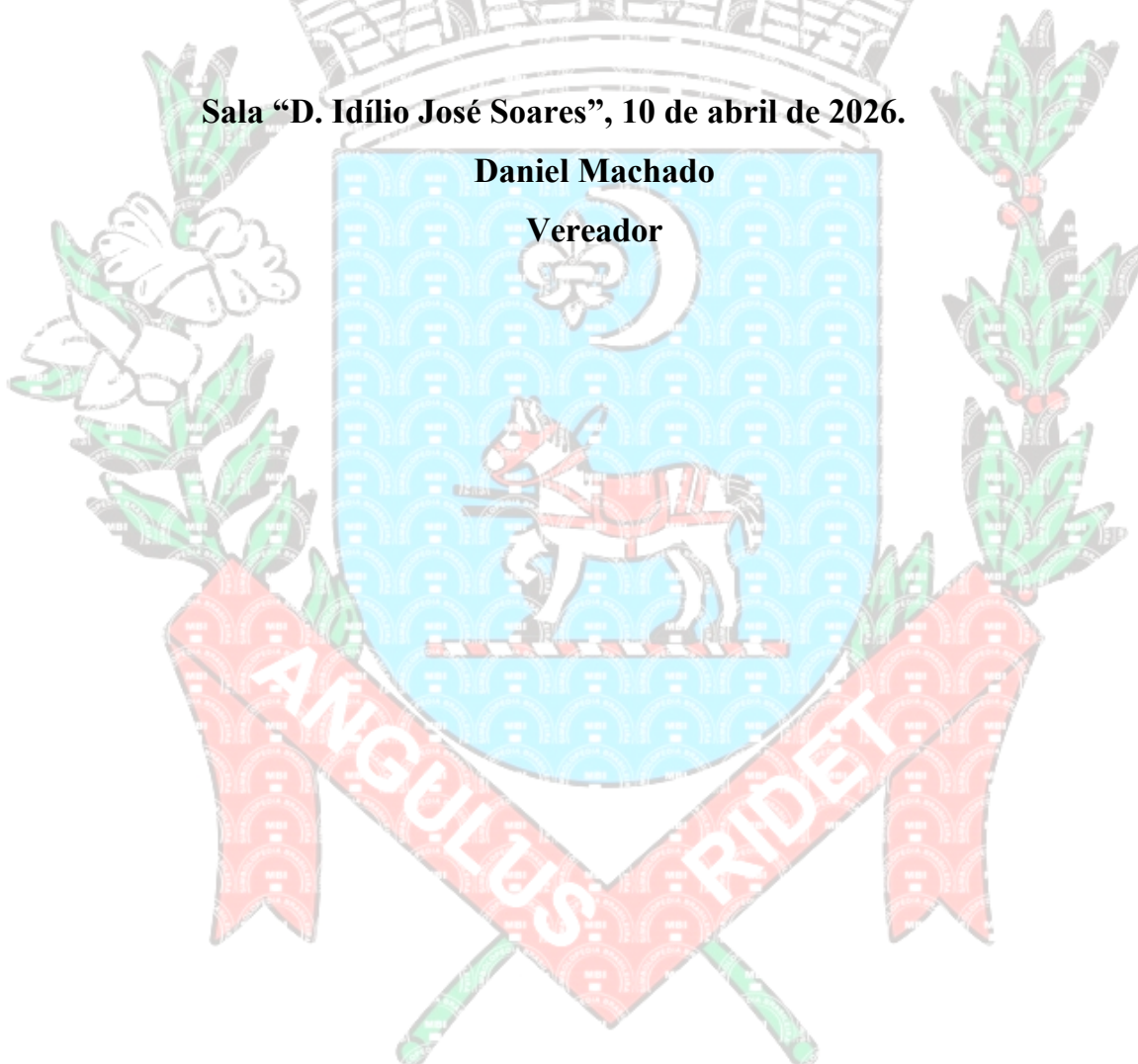
envolvam o Poder Público e a sociedade civil.

Dessa forma, a instituição da Semana Municipal de Conscientização de Combate ao Femicídio configura medida legítima, necessária e juridicamente adequada, contribuindo para o fortalecimento da cultura de respeito e proteção aos direitos das mulheres em nosso município.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 10 de abril de 2026.**

**Daniel Machado**

**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=C2YR-T09J-5KS3-FT20>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C2YR-T09J-5KS3-FT20**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**